

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/FUNREBOM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/FUNREBOM****PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 0001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024/FUNREBOM, dispensa encaminhada através do Betha Compras Processo nº 002/2024. A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta para contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo - SP, bem como, da empresa **GENTE SEGURADORA AS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, com o seguinte objeto:

Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para deslocamento de 03 (três) postes, em estrada rural, localizada no Distrito de Nova Petrópolis, no Município de Joaçaba/SC. Trata-se de contratação de seguro da frota de veículos do Corpo de Bombeiros entre o FUNREBOM e as empresas: **Gente Seguradora S.A.**, CNPJ 90.180.605/0001-02, para assegurar os veículos: Placa RYY6F64 Oroch Renault; Placa QHN-6092 Volvo/Vm 330, Placa MKD-0598 Fiat/Strada Working, Placa QJT-1457 Ford/Ka, Placa QJE-2409 Ford/Ka, Placa RAF-3048 Ford/Ka, Placa QIJ-3728 Renault/Logan, Placa QHW-3531 I/Renault Clio; Placa: QHD-7G35 I/Ford Ranger. **Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais**, CNPJ: 61.198.164/0001-60 para assegurar os veículos com: Placa RXXS-3D28 M.Benz/Atego; Placa RYB-4C17 I/Mbenz Sprinter, Placa: RYI-8A62 I/Ford Ranger; Placa: MCZ-6176 Ford Cargo 1630. Todos com cobertura total.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

Considerando que os veículos atualmente estão com seus seguros vencendo; Considerando a necessidade da manutenção da cobertura da frota do FUNREBOM; Considerando que os veículos trafegam diariamente e em várias situações em ocorrências de Urgência e emergência e portanto estão sujeitos à acidentes; Considerando a necessidade de cobertura dos eventuais danos causados à terceiros pelos veículos segurados; Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação das Empresas Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais CNPJ: 61.198.164/0001-60, e da Gente Seguradora S.A., CNPJ 90.180.605/0001-02, para assegurar os veículos com cobertura total a danos causados.

Foram anexados ao processo a Solicitação de Compra nº 002/2024, Termo de Referência, Orçamentos, CND's, Contratos Social, Nota de Bloqueio e Parecer Jurídico.



**Conforme parecer contábil, o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.**

**Já o parecer jurídico mencionou que observados o preenchimento dos requisitos legais, sugere o prosseguimento do processo licitatório.**

O valor estimado da presente dispensa perfaz o montante R\$ 24.867,14 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), sendo R\$ 12.858,44 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) destinados à Empresa Gente Seguradora e R\$ 12.008,70 (doze mil e oito reais e setenta centavos), destinados à Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do empenho. O prazo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias.

É o relatório.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e

finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar n°. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n° 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei n° 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei n° 14.133/2023.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**



Joaçaba, 10 de setembro de 2024.

**AUGUSTO ZAGONEL**

Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública